



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA PR/PI Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Vide [Portaria PRPI nº 36, de 12 de maio de 2023](#)

Dispõe sobre a reestruturação da área finalística do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, disciplina a distribuição de atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do MPF;

Considerando o disposto na [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), alterada pela [Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014](#);

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribuiu Ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022](#), que dispõe sobre a distribuição de Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais (JEF/CL);

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022](#), que dentre outras providências, estabelece os limites da distribuição processual aos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais;

Considerando o Ofício Circular nº 3/2022 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que encaminha o Termo de Deliberação PGR-00129532/2022, especialmente para observância da determinação contida no item “f” da decisão;

Considerando o conteúdo do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000085/2022-84;

Considerando todas as deliberações tomadas pelo Colégio de Procuradores da República do Piauí, conforme consignadas em Atas de Reunião registradas no Sistema Único;

Considerando, por fim, homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no bojo do PGEA nº 1.00.001.000085/2022-84, nos termos da Decisão nº 233/2023 (PGR-00130608/2023);

RESOLVE:

Editar regras sobre a reestruturação da área finalística do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI), disciplinar a repartição de atribuições entre os Ofícios do Ministério Público Federal no Estado do Piauí com vistas à equalização dos acervos, nos moldes preconizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e determinar providências correlatas.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I – Definições

Art. 1º. O Ofício é a menor unidade de atuação funcional individual, no âmbito do Ministério Público Federal, e divide-se, na atuação finalística, em Ofício Comum e Ofício Especial.

§1º. O Ofício Comum é aquele de provimento exclusivo, por nomeação, remoção ou promoção, com exercício de atribuições comuns relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal no Piauí (MPF/PI);

§2º. O Ofício Especial é aquele de provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do Ministério Público Federal no Piauí (MPF/PI);

Art. 2º. Cada Ofício, Comum e Especial, da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) e das Procuradorias da República nos municípios possui um membro do Ministério Público Federal titular, que será o Procurador natural para todos os feitos distribuídos ao respectivo Ofício.

§1º. Em caso de afastamento do titular do Ofício Comum, será designado um substituto, por ato expedido pelo Procurador-Chefe, conforme legislação de regência.

§2º. Nos casos de afastamentos do titular de Ofício Especial, seguir-se-ão as regras quanto à substituição.

Capítulo II – Estrutura Finalística do MPF/PI

Art. 3º. A estrutura da área finalística do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI) é composta pelos Ofícios Comuns e Ofícios Especiais, assim distribuídos:

I – 11 (onze) Ofícios Comuns de atribuição plena, localizados na PR/PI;

II – 1 (um) Ofício Comum de atribuição plena, localizado na PRM/Parnaíba/PI;

III – 3 (três) Ofícios Comuns de atribuição plena, localizados na PRM/Picos/PI;

IV – 1 (um) Ofício Especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, localizado na PR/PI;

V – 1 (um) Ofício Especial de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, localizado na PR/PI;

VI – 2 (dois) Ofícios Especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, localizado na PR/PI.

§1º. Considera-se Ofício Comum de atribuição plena aquele que atua em todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais a ele distribuídos, independentemente da matéria.

§2º. Os 3 (três) Ofícios Comuns de atribuição plena, localizados na PRM/Picos/PI, integrarão o Núcleo Regional Centro-Sul.

§3º. O Ofício Especial previsto no inciso IV compõe, juntamente com a função de Procurador Regional Eleitoral (PRE/PI), a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí (PRE/PI).

§4º. O Ofício Especial previsto no inciso VI compõe a estrutura da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Piauí (PRDC/PI).

§5º. Os Ofícios Especiais previstos no inciso VII compõem a estrutura do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Piauí (GAECOMPF/PI), cabendo a um deles exercer a função de Coordenação dos trabalhos.

§6º. A atuação da PRDC/PI e da PRE/PI é especializada em relação às matérias que lhes competem.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 4º. Os Ofícios Comuns do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI) tem atribuição plena para atuar nos feitos judiciais da Seção Judiciária do Estado do Piauí e das Subseções Judiciárias de Parnaíba/PI, Floriano/PI, Picos/PI, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI, bem como nos feitos extrajudiciais da área de competência dos mencionados órgãos julgadores, conforme a seguinte repartição de atribuições:

I – 11(onze) Ofícios Comuns localizados na PR/PI: possuem potencial atribuição territorial para atuar nos processos e procedimentos de competência da Seção Judiciária do Estado do Piauí e da Subseção Judiciária de Picos/PI;

II – 1 (um) Ofício Comum localizado na PRM/Parnaíba/PI: possui potencial atribuição territorial para atuar nos processos e procedimentos de competência da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI;

III – 3 (três) Ofícios Comuns localizados na PRM/Picos/PI: possuem potencial atribuição territorial para atuar nos processos e procedimentos de competência das Subseções Judiciárias de Floriano/PI, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI.

Parágrafo único. A repartição de atribuições entre os Ofícios do MPF/PI observará as disposições da [Resolução CSM PF nº 104, de 06 de abril de 2010](#), notadamente princípios da distribuição equitativa de trabalho e da coincidência entre as atribuições cíveis e penais relativas ao mesmo fato, preferencialmente.

Capítulo II – Das atribuições dos Ofícios Comuns da PR/PI

Art. 5º. Os Ofícios Comuns da PR/PI tem atribuição para atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais de competência da Seção Judiciária do Estado do Piauí e da Subseção Judiciária de Picos/PI.

Art. 6º. Os 11 (onze) Ofícios Comuns localizados na PR/PI recebem numeração sequencial com a seguinte estrutura: PR-PI/GABPR1 a PR-PI/GABPR11, seguidos das iniciais do nome do Procurador da República titular.

§1º. O PR-PI/GABPR11 será criado para receber o Ofício Único de Picos/PI, extinguindo-se o PRM-PICOS-PI/GABPRM1.

§2º. O acervo do PR-PI/GABPR11 será composto, inicialmente, pelo acervo atual do antigo Ofício Único de Picos/PI.

§3º. Com a efetiva implantação do 11º Ofício da PR/PI, operar-se-á a unificação do acervo da PR/PI com aquele do então Ofício Único de Picos/PI.

§4º. Após a unificação inicial, a distribuição de autos judiciais e extrajudiciais novos entre os 11 (onze) Ofícios seguirá as regras de equalização da distribuição do trabalho.

Capítulo III - Das atribuições do Núcleo Regional Centro-Sul

Art. 7º. O acervo do Núcleo Regional Centro-Sul, localizado na PRM/Picos/PI, é composto pela reunião dos acervos dos antigos Ofícios Únicos de Floriano/PI, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI.

§1º. O acervo judicial e extrajudicial do Núcleo Regional Centro-Sul seguirá a lógica de equalização, facultando-se, aos respectivos integrantes, a possibilidade de permanência com o acervo do antigo Ofício titularizado pelo respectivo membro.

§2º. Facultada a permanência inicial de acervo, com a efetiva implantação do Núcleo Regional Centro-Sul, a distribuição de autos judiciais e extrajudiciais novos entre os 3 (três) Ofícios seguirá as regras de equalização da distribuição do trabalho, visando ao equilíbrio da carga de trabalho.

§3º. A qualquer momento, os integrantes do Núcleo Regional Centro-Sul poderão pactuar regras visando à especialização na atuação do Ministério Público Federal, desde que as comuniquem imediatamente ao Procurador-Chefe do MPF/PI, para conhecimento e posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.

Art. 8º. A numeração dos Ofícios que compõem o Núcleo Regional Centro-Sul se dará da seguinte forma:

- I – Ofício Único de Floriano/PI – 1º Ofício do Núcleo Regional Centro-Sul;
- II – Ofício Único de Corrente/PI – 2º Ofício do Núcleo Regional Centro-Sul;
- III – Ofício Único de São Raimundo Nonato/PI – 3º Ofício do Núcleo Regional Centro-Sul.

Parágrafo único. A numeração sequencial terá a estrutura GABPRM1 a GABPRM3, antecedidos da expressão NRCS e, ao final, as iniciais do membro titular (NRCS-PRM1-iniciais).

Capítulo IV – Das atribuições do Ofício Comum Único de Parnaíba/PI

Art. 9º. O Ofício Comum Único de Parnaíba/PI possui atribuição para atuar nos processos judiciais que sejam de competência da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, bem como nos feitos extrajudiciais pertinentes à abrangência da circunscrição territorial da referida

Subseção Judiciária.

Capítulo V – Das atribuições da PRDC/PI

Art. 10. O Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão tem atribuição especializada para atuar em feitos judiciais e extrajudiciais de natureza cível nos temas abaixo relacionados, no aspecto coletivo, excluída a tutela da probidade administrativa:

- I – saúde, educação, pessoas com deficiência, acesso à justiça gratuita;

- II – direito à memória e à verdade;
- III – combate à tortura, ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea;
- IV – combate a todas as formas de discriminação;
- V – liberdades de expressão, de associação, religiosa e sexual;
- VI – segurança pública e sistema prisional;
- VII – prevenção e resposta a desastres naturais e demais ações do sistema nacional de proteção e defesa civil;
- VIII – direitos dos refugiados, apátridas e migrantes;
- IX – ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais;
- X – outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais Ofícios.

§1º. A atuação da PRDC/PI busca garantir a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos e o respeito pelos Poderes Públicos Federais, órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, concessionários e permissionários de serviço público federal e entidades que exerçam outra função delegada da União.

§2º. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão cumulará suas atribuições com a do seu Ofício de origem, sem compensação.

§3º. Nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou naquelas hipóteses de não homologação de sua atuação perante a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão será substituído pelo PRDC Substituto, natural ou designado.

Art. 11. As reuniões, eventos e demais desdobramentos relacionados aos feitos de atuação do PRDC/PI serão também de sua responsabilidade.

Capítulo VI – Das atribuições da PRE/PI

Art. 12. À Procuradoria Regional Eleitoral incumbe atuar, de maneira especializada, em matérias judiciais e extrajudiciais relativas às questões eleitorais, de natureza cível ou criminal, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público Federal e da correlata legislação eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições do Ofício Especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e a distribuição de processos no âmbito da PRE/PI são regidas pela [Portaria PRE/PI nº 53, de 2 de junho de 2022](#) (publicada no e-DMPF nº 104/2022, Administrativo, de 6 de junho de 2022, página 27), ou subsequentes atos normativos que a substituïrem.

Art. 13. A Procuradoria Regional Eleitoral é responsável pelas sessões, audiências e eventos relacionados à matéria eleitoral.

Capítulo VII – Das atribuições do GAECO-MPF/PI

Art. 14. As atribuições dos Ofícios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Piauí (GAECOMPF/PI) são disciplinados pela [Portaria PR/PI nº 86, de 23 de junho de 2021](#) (publicada no e-DMPF nº 116/2021, Administrativo, de 25 de junho de 2021, página 30), ou subsequentes atos normativos que a substituam.

TÍTULO III – DAS AUDIÊNCIAS ORDINÁRIAS

Capítulo I – Escala de Audiências

Art. 15. Os membros do MPF/PI participarão de reuniões e audiências, bem como atenderão às partes e aos advogados, de forma presencial e/ou telepresencial, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da [Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021](#); art. 3º da [Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020](#), ou subsequentes atos normativos que as substituam.

§1º A participação em audiências judiciais observará escala elaborada pelo Gabinete do Procurador-Chefe, a partir da programação da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

§2º. A sistemática adotada para elaboração da escala de audiências será a de “compensação”, tendo como regra basilar a alternância na participação dos membros nos referidos atos processuais e/ou a responsabilidade do membro titular do feito ou de seu substituto designado em portaria, objetivando a distribuição equitativa da carga de trabalho.

§3º Compete ao Procurador-Chefe dirimir eventuais dúvidas e conflitos advindos da distribuição das audiências.

§4º. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral fruirão da desoneração da escala de audiências, facultada a renúncia a tal prerrogativa, total ou parcialmente, no período que especificarem.

TÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I – Regras Gerais de Distribuição

Art. 16. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) exerce a função de Procurador-Distribuidor.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Procurador-Chefe, tal função recairá automaticamente sobre o Procurador-Chefe Substituto.

Art. 17. As regras de distribuição no âmbito do MPF/PI serão regidas pela equalização na divisão do trabalho.

§1º Define-se equalização, para fins deste normativo, como distribuição da carga de trabalho da forma mais equivalente possível entre todos os Ofícios.

§2º. A equalização observará critérios técnicos, entre os quais, o quantitativo de feitos distribuídos, complexidade da atuação e participação em audiências/reuniões.

Art. 18. A distribuição de representações e de feitos judiciais e extrajudiciais nas unidades do Ministério Público Federal no Piauí (PR/PI) será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do Procurador Natural.

Art. 19. Os documentos finalísticos oriundos do Setor de Gestão Documental (PR-PI/SGD/PRPI) e do Setor de Atendimento ao Cidadão (PR-PI/SEAC/PRPI) serão encaminhados ao Setor Extrajudicial da PR/PI (PR-PI/SEEXTJ/PRPI), eletronicamente, para consulta prévia de correlação com outros documentos, autos judiciais e/ou extrajudiciais.

§1º. Após consulta e juntada de certidão eletrônica no histórico, os documentos serão encaminhados para análise do Procurador Distribuidor, o qual decidirá sobre sua atuação; encaminhamento para análise da prevenção apontada (nos casos de certidões positivas); indeferimento de atuação ou outras providências que julgar pertinentes.

§2º. Nos casos de atuação, o Procurador-Distribuidor proferirá despacho determinando a distribuição, livre e aleatoriamente, entre os membros lotados nos Ofícios do MPF/PI, no qual constará, necessariamente, a natureza do procedimento extrajudicial a ser atuado, o grau de sigilo, a câmara temática e breve resumo dos fatos contidos na representação.

§3º. Nos casos de encaminhamento para análise da prevenção apontada, o titular do Ofício disporá do prazo de 5 (cinco) dias para analisar a possível conexão ou continência e, mediante despacho fundamentado, poderá afastá-la, restituindo a documentação ao Procurador-Distribuidor.

§4º. Uma vez confirmada a conexão, continência ou vinculação apontadas, o titular do Ofício determinará a juntada, anexação ou apensação da documentação ao procedimento sob sua atribuição ou indicará a necessidade de instauração de novo procedimento, por prevenção ao seu Ofício, informando, nessa última hipótese, se haverá ou não compensação na futura distribuição dos feitos extrajudiciais.

§5º. No caso de ausência do titular do Ofício apontado como prevento, incumbirá ao Procurador Substituto promover a respectiva análise.

§6º. Será indeferida a autuação quando os fatos narrados não se amoldarem à hipótese de atribuição do Ministério Público ou quando forem incompreensíveis, na forma autorizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 20. Os feitos declinados de outras unidades do MPF/PI seguirão a lógica do artigo anterior e serão encaminhados ao Setor de Distribuição da Coordenadoria Jurídica e de Documentação para análise de correlação e posterior envio ao Procurador-Distribuidor.

Art. 21. Qualquer membro poderá representar pela autuação de procedimento extrajudicial mediante encaminhamento de representação/documentação ao Procurador Distribuidor.

Parágrafo único. A distribuição seguirá as etapas previstas no artigo anterior, dela não se excluindo o membro que provocou a sua instauração.

Capítulo II – Da Prevenção

Art. 22. Os processos judiciais serão imediatamente distribuídos pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, por meio de sorteio eletrônico, de forma a garantir a equalização entre todos os Ofícios do MPF/PI e respeitada a prevenção.

Parágrafo único. O Ofício será considerado prevento nos casos de manifestação anterior, seja administrativa, seja judicial ou extrajudicial, acerca da matéria objeto do processo judicial.

Art. 23. Os procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) deverão ser distribuídos ao Ofício que recebeu o feito mais antigo ou, tendo sido autuados ou recebidos na mesma data, àquele que foi recebido primeiro.

Parágrafo único. Quando identificados pelos Ofícios, procedimentos ou processos correlatos (conexos ou continentes) distribuídos a Ofícios diversos, seguir-se-á a regra do caput, redistribuindo-se o mais novo por prevenção.

Art. 24. O Ofício titular de procedimento extrajudicial ou inquérito policial ficará prevento para eventual ação judicial proposta.

§1º. A Ação Penal proposta a partir de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou de Notícia de Fato (NF), bem como os Inquéritos Policiais instaurados a partir de requisição ministerial, estarão vinculados ao Ofício titular do auto extrajudicial a partir do qual foi requisitada a investigação policial ou proposta a ação penal.

§2º. As regras deste artigo se aplicam aos casos das denominadas “Operações”.

Art. 25. O Inquérito Policial distribuído será considerado como principal em relação aos demais procedimentos e processos decorrentes e a ele relacionados.

§ 1º. Caso já tenha sido distribuído processo judicial ou procedimento extrajudicial abrangendo o objeto de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal, operarse-á a distribuição por prevenção do inquérito policial ao Ofício competente.

§ 2º. Nos casos em que o IPL ou feito judicial principal ainda não tenha sido distribuído, a distribuição de medida cautelar de natureza criminal torna prevento o Ofício para o inquérito policial subsequente e demais ações penais alusivas aos fatos reportados na medida cautelar.

Capítulo III – Suspeição e Impedimento

Art. 26. O membro do MPF/PI, caso reconhecida sua suspeição ou impedimento em feito judicial ou extrajudicial, deverá devolvê-lo à COJUD/PI, a qual registrará o óbice no Sistema Único e remeterá os autos ao Procurador-Distribuidor para providências de análise de redistribuição.

Capítulo IV – Desoneração do Procurador-Chefe

Art. 27. O Procurador da República que estiver ocupando o cargo de Procurador-Chefe do MPF/PI será dispensado das audiências judiciais (art. 10, §4º, supra) e terá desoneração de 50% (cinquenta por cento) dos feitos judiciais e extrajudiciais ordinariamente cometidos ao Ofício por ele titularizado, nos moldes do art. 1º, inciso, I, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011.

§1º. O Procurador-Chefe, enquanto titular de Ofício desonerado, não poderá substituir Ofício no âmbito do MPF, nos termos do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), bem como da inteligência do art. 3º, §2º, da [Portaria PGR/MPF nº 166, de 20 de março de 2023](#) .

§2º. A desoneração se aplica para todos os feitos vinculados ao Ofício Comum titularizado pelo Procurador-Chefe do MPF/PI, inclusive àqueles distribuídos em data anterior ao início da designação.

§3º. É facultado ao Procurador-Chefe Substituto, quando do exercício da titularidade, invocar as prerrogativas do caput.

TÍTULO V – DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Capítulo I – Dos Afastamentos de Procuradores da República

Art. 28. Os afastamentos voluntários de Procuradores da República lotados no MPF/PI somente serão autorizados se observarem a manutenção de 50% (cinquenta por cento) do total de membros no período, nos termos do art. 4º, §5º, da [Portaria PGR nº 91, de 27 de outubro de 2005](#).

Art. 29. As escalas de férias dos membros serão elaboradas, semestralmente, até 15 de março e 15 de setembro, independentemente de requerimento dos interessados, nos termos do art. 4º da [Portaria PGR nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

Parágrafo único. Incumbe à Assessoria Especial do Gabinete do Procurador Chefe realizar, entre os dias 15 e 28 de fevereiro e entre os dias 16 e 31 de agosto, consultas formais aos membros acerca das marcações de períodos de férias pretendidas para o semestre subsequente.

Art. 30. Realizadas as consultas previstas no parágrafo único do artigo anterior, as escalas de férias serão elaboradas, semestralmente, cabendo aos membros a inserção no sistema informatizado dos respectivos períodos.

§1º. Nos casos de férias previstas para o primeiro semestre, as marcações no sistema ocorrerão até 15 de setembro do ano anterior; ao passo que férias previstas para o segundo semestre, poderão ser marcadas no sistema até 15 de março do ano em curso.

§2º. Os membros cujas férias forem marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão as preferências para os referidos meses no ano subsequente, nos termos do art. 4º, §2º, da [Portaria PGR nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

§3º. A desistência de férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará em perda da preferência para os referidos meses no ano subsequente, salvo se houver possibilidade de outro membro usufruí-las no período, nos termos do art. 4º, §3º, da [Portaria PGR nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

Capítulo II – Da Substituição

Art. 31. Nas hipóteses de férias, licenças e demais afastamentos dos titulares dos Ofícios do MPF/PI, a designação para atuar em substituição, gratificada ou compulsória, no âmbito do MPF/PI, será realizada por portaria do Procurador-Chefe, nos termos da regulamentação correlata.

TÍTULO VI – DOS PLANTÕES E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Capítulo I – Plantões

Art. 32. O Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI) manterá plantão, ordinário e especial, de seus membros, para o exercício das atribuições cíveis e criminais, conforme escala antecipadamente fixada e nos termos da regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da seguinte forma:

I – nos dias úteis, nos períodos que antecederem ou sucederem o horário de funcionamento ordinário da Unidade;

II – aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, em período integral;

III – durante o recesso do Poder Judiciário Federal.

§1º. A atuação no plantão será geral, não havendo nenhuma vinculação quanto à matéria ou ao local de lotação.

§2º. Todos os membros participarão do plantão, ordinário e especial, salvo quando houver número suficiente de interessados voluntários, excluído o Procurador Regional Eleitoral no período de exclusividade.

§3º. O plantão será composto por um Procurador plantonista titular e um Procurador plantonista substituto, atuando o último nos casos de impedimento, suspeição ou comprovada impossibilidade de atuação do primeiro.

§4º. Caso o Procurador plantonista substituto seja convocado para atuar no plantão, serão registrados nos sistemas eletrônicos e informatizados pertinentes a data e o período de sua convocação, inclusive eventual acionamento, se for o caso.

§ 5º. Admite-se a organização de plantão com abrangência regional ou local, em Procuradoria da República em município, quando houver plantão na Subseção Judiciária correspondente ou a necessidade do serviço o indicar.

§ 6º. A necessidade do serviço mencionada no parágrafo anterior deverá ser expressamente apontada pelo membro responsável, em caráter prévio ou posterior ao evento que o justifique.

Art. 33. O plantão ordinário ocorrerá nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior e será organizado por rodízio quinzenal ou mensal, assegurando-se a participação equitativa de todos os membros do MPF/PI.

§1º A escala de plantonistas titular será elaborada pelo Gabinete do Procurador-Chefe, em obediência ao princípio da antiguidade na carreira, de forma reversa, caso não haja voluntários para o período do plantão.

§2º. A escala de plantonistas, titular e substituto, será divulgada mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º. O plantonista será o responsável por quaisquer processos, procedimentos, expedientes e demais demandas que exijam a atuação do MPF/PI fora do horário de funcionamento da Unidade.

Art. 34. O plantão especial será adotado no caso do art. 33, inciso III, relativamente ao recesso forense do Poder Judiciário Federal.

§1º. A elaboração da escala do plantão especial observará as deliberações da reunião do Colégio de Procuradores do MPF/PI.

§2º. Os membros plantonistas em escala de plantão especial em determinado ano não participarão novamente até que todos os membros tenham integrado as escalas dos anos subsequentes, salvo voluntariedade.

Art. 35. Para o apoio das atividades de plantão dos membros, poderão ser designados servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede e a critério do membro plantonista.

Art. 36. Os membros que cumprirem plantão terão direito à compensação, na razão de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§1º A compensação observará o limite estabelecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§2º. A fruição das folgas compensatórias condiciona-se ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe, mediante solicitação do interessado em sistema eletrônico próprio.

§3º. Nos casos em que o período de afastamento em virtude de fruição de folgas compensatórias for superior a 3 (três) dias úteis, a solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º. Os períodos de fruição de folgas compensatórias, iguais ou inferiores a 3 (três) dias úteis, serão solicitadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 37. O Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI) atenderá ao plantão judicial em consonância com as demandas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Federal da 1ª Região e da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 38. A atividade exercida durante o plantão não importará em vinculação do Procurador plantonista aos feitos que lhe forem submetidos, os quais serão objeto de oportuna e regular distribuição pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação da Unidade.

Capítulo II – Audiências de Custódia

Seção I – Designações dos Membros

Art. 39. As audiências de custódia serão de responsabilidade:

I – do membro constante na escala de audiência (Título III, Capítulo I, supra): quando designadas em dias úteis, em período abrangido pelo horário de funcionamento da Unidade;

II – do membro plantonista: quando designadas em dias e horários não abrangidos pelo horário de funcionamento da Unidade;

Parágrafo único. Nos casos de comprovada impossibilidade de participação dos membros descritos acima, serão acionados os plantonistas da escala ordinária de audiências (inciso I) ou o plantonista substituto (inciso II).

Seção II – Atribuições da COJUD/PI

Art. 40. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação, ao receber as peças e intimações referentes às audiências de custódia designadas no horário de funcionamento da Unidade, realizará pesquisa para identificação do Ofício titular do feito.

§1º. Em caso de prisão vinculada a Inquérito Policial ou processo sem distribuição interna, realizar-se-á a imediata distribuição do procedimento entre os Ofícios, de acordo com as regras internas.

§2º. Identificado o Ofício titular, adotar-se-ão, imediatamente, mediante de comunicação ao membro titular e sua respectiva assessoria.

Art. 41. As audiências de custódia realizadas serão registradas no respectivo sistema de gestão de pauta.

Seção III – Atribuições do servidor plantonista

Art. 42. O servidor plantonista manter-se-á disponível, durante todo o período de designação do plantão, por meio de telefone celular ativo.

Art. 43. A intimação, recebida durante o plantão, para audiência designada para dia útil imediatamente posterior, será remetida, em tempo hábil, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação para adoção das providências previstas na Seção II deste Capítulo.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As dúvidas suscitadas da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Chefe do MPF/PI.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do MPF/PI e, caso urgentes, pelo Procurador-Chefe ad referendum do Colegiado.

Parágrafo único. As deliberações do Colégio de Procuradores se darão por maioria simples de seus membros.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as Portarias [PR/PI nº 46, de 30 de novembro de 2011](#); [Portaria PR/PI nº 30, de 1º de março de 2019](#) (publicada no DMPF-e nº 43/2019, de 06 de março de 2019, página 71) e [Portaria PR/PI nº 41, de 29 de março de 2019](#) (publicada no DMPF-e nº 61/2019, de 1º de abril de 2019, página 53)

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 abr. 2023. Caderno Administrativo, p. 16-21.](#)

Ministério Público Federal